



### DECRETO Nº. 181/2022

#### **PUBLICADO**

DATA: 01 de abril de 2022

EDIÇÃO: 9234 PÁGINA(S): A8

ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

**Súmula:-** Regulamenta a Lei Municipal nº 012, de 18 de março de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa "Restaurante Popular" no âmbito do Município de Apucarana, conforme específica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;**

**Considerando**, as disposições da Lei Municipal nº 012/2022 que instituiu o Programa "Restaurante Popular";

**Considerando**, a necessidade de que esta atividade de caráter assistencial atenda os objetivos pretendidos de alcançar aos seus destinatários os benefícios do acesso a uma alimentação saudável a custos simbólicos;

**Considerando** que estes objetivos só poderão ser alcançados através da observância de regras que garantam a efetividade e utilidade do programa implantado

#### **DECRETA:-**

- Art. 1º** Este Decreto regulamenta no âmbito do Município de Apucarana o **Programa Restaurante Popular**.
- Art. 2º** O Programa Municipal "**Restaurante Popular**" constitui-se em um Equipamento Público de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Apucarana, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Apucarana, e tem por objetivo oferecer refeições saudáveis, nutricionalmente balanceadas, originadas de processos seguros e comercializada a preços acessíveis, destinadas preferencialmente, ao público em situação de insegurança alimentar e nutricional.
- Art. 3º** O público-alvo do Restaurante Popular são preferencialmente as pessoas que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional e vulnerabilidade social, trabalhadores formais e informais de baixa renda e seus familiares, moradores de rua, aposentados, estudantes, podendo ainda ser frequentado indiscriminadamente por qualquer pessoa.



**Art. 4º** O Restaurante Popular servirá as refeições ao público no horário das 11h (onze horas) às 14h (quatorze horas), de segunda-feira a sexta-feira, excetuando as datas que coincidam feriados, recessos ou pontos facultativos no Município.

**§1º** Os dias e horários de funcionamento poderão ser alterados a qualquer tempo, por Decreto do Executivo, justificada a necessidade.

**§2º** Inicialmente, o Restaurante Popular fornecerá até 200 (duzentas) refeições diárias, sendo que esta quantidade poderá ser alterada a qualquer momento, conforme a demanda.

**§3º** Caso o número total de refeições seja vendido antes das 14h, o horário de encerramento será antecipado.

**Art. 5º** O funcionamento do Restaurante Popular será coordenado pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá terceirizar a sua execução, através de procedimento licitatório próprio, com a finalidade de contratar empresa especializada na preparação e o fornecimento das refeições.

**§1º** No caso da terceirização do serviço, a empresa deverá contratar, preferencialmente, pelo menos 80% dos empregados do seu quadro permanente entre pessoas residentes em Apucarana, bem como dar preferência na compra de gêneros alimentícios produzidos e comercializados pelos pequenos e médios produtores rurais/urbanos do Município.

**§2º** No caso da terceirização do serviço, a empresa vencedora da licitação será responsável por dispor de espaço físico suficiente e restrito para atender a demanda de refeições.

**§3º** Para a composição de valor unitário das refeições devem-se considerar os gastos com a compra dos gêneros alimentícios; contratação e manutenção de funcionários, inclusive todos os encargos trabalhistas; fornecimento do gás liquefeito de petróleo (GLP), até mesmo os seus respectivos cilindros de armazenamento; concessionária de telefonia fixa; concessionária de linha lógica (internet); manutenção e conservação dos equipamentos, utensílios e matérias de apoio; apólice de seguro do espaço físico do Restaurante Popular, custo com a locação do imóvel, caso necessário; bem como de seus equipamentos, utensílios e materiais de apoio; além dos demais impostos e taxas aplicáveis.

**Art. 6º** Os valores praticados no Restaurante Popular poderão ser alterados a qualquer tempo por Decreto do Executivo, conforme reajuste do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou a critério da Administração Municipal.

**Art. 7º** O funcionamento do Restaurante Popular deverá respeitar os seguintes requisitos:



